



**LEI Nº 447/98**

(dispõe sobre desconto no pagamento do Imposto sobre a  
Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU  
e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU no exercício de 1998, aos contribuintes que optarem por seu recolhimento à vista, em parcela única.

Artigo 2º - Será também concedido o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o imposto acima aludido, para os contribuintes que efetuarem o seu recolhimento de forma parcelada, em até 10 (dez) meses.

Artigo 3º - O disposto nos Artigos anteriores somente se aplicará aos contribuintes que fizerem o recolhimento devido, impreterivelmente, até a data de vencimento estampada nos carnês próprios emitidos pela Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de fevereiro de 1998.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete